



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.989, DE 26 DE MAIO DE 2.010.

(REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.977 DE 11 DE MARÇO DE 2.010, QUE DISPÕE SOBRE A COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO DOS GRANDES GERADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - As empresas comerciais, industriais entre outras, consideradas Grandes Geradores de Resíduos Sólidos que dispõe a Lei Municipal nº 2.977/10, ficam obrigadas a cadastrar-se junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, em formulário padrão, instruídos com os seguintes documentos:

- I – Inscrição Municipal, Estadual e Federal;
- II – Folha espelho do IPTU;
- III – Cópia do Contrato Social;

Artigo 2º - Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos que dispõe a Lei Municipal nº 2.977/10, deverão contratar empresas autorizadas a prestarem em regime privado o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de todos os resíduos sólidos gerados em sua empresa mantendo via original do contrato a disposição da fiscalização municipal.

Artigo 3º - As condições mínimas para a obtenção de autorização são:

- I - não estar proibido de licitar ou contratar com o poder Público;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

II – Não ter sido punido, nos 02 (dois) anos anteriores, com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de limpeza urbana;

III – Não ter sido declarado inidôneo por prática reiterada de conduta prejudicial ao pleno funcionamento do Sistema de Limpeza Urbana;

IV – licença junto à CETESB;

V – Certidão Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 4º - Os grandes geradores e os Autorizatórios que dispõe a Lei Municipal nº 2.977/10 e este Decreto, submeter-se-ão às regras relativas aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos prestados em regime privado, entre as quais:

I - obrigação de manutenção de locais adequados para armazenamento de resíduos em área fora de logradouro público;

II – observância dos padrões e critérios de segurança ambiental fixados pela legislação;

III – a obrigação de informar à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB as quantidades mensais de resíduos sólidos operados pelo autorizatório, a sua natureza os contratantes de seus serviços e demais informações consideradas relevantes para as atividades de fiscalização e controle;

IV – manter em seu poder registro e comprovantes da destinação dada aos resíduos coletados, independente dela ocorrer ou não nas unidades municipais de tratamento e destinação;

V - fornecer todos os dados necessários ao controle e fiscalização de sua atividade pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

Artigo 5º - A autorização para exploração poderá extinguir-se por meio de cassação, caducidade, decaimento, a critério da Administração, quando da prática de:



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

b) Multa no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) às empresas que deixarem de atualizar, na forma e prazos estabelecidos o cadastro de autorizatários, prestadores do serviço de coleta.

III – infrações relativas à manutenção de resíduos armazenados fora da área permitida:

a) Multa de R\$ 1.000,00(mil reais) à primeira ocorrência do descumprimento do disposto acima;

b) A cada reincidência a multa será acrescida em R\$ 1.000,00(mil reais) até o total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

IV - infração relativas à destinação dada aos resíduos coletados a locais não autorizados pela legislação ambiental:

a) Multa de R\$ 1.000,00(mil reais) à primeira ocorrência do descumprimento do disposto acima;

a) A cada reincidência, a multa será acrescida em R\$ 1.000,00(mil reais) até o total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

V - infrações relativas à informação das quantidades mensais de geração de resíduos sólidos operados pelo autorizatário:

a) Multa de R\$ 1.000,00(mil reais) para o grande gerador.

Artigo 7º - Fica retificado pelo presente, o disposto no Decreto Municipal nº 3.985, de 17 de maio de 2.010, ou seja, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB será o(a) Secretário(a) Municipal de Obras.

Artigo 8º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

2010.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 26 de maio de



SERGIO RIBEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

nesta data.

Registrado em livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos



DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos